CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SC140092110

CONTRATANTE

ASSOCIACAO CATARINENSE DE MEDICINA, Inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.298/0001-38, com sede na Rua RODOVIA VIRGÍLIO VÁRZEA, n° , bairro MONTE VERDE, CEP 88032-000, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC.

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC
Sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, em Florianópolis, SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 497.606-1, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 288.645.909-78, e por seus Diretores, ANACLETO ANGELO ORTIGARA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 13/R-820.207, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 384.480.689-04, e, LUCIANO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 2.160.227, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 739.074.729-34.
As PARTES acima qualificadas têm justo e acordado o presente instrumento, que será regido mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas:"

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento o/a Missão Barcelona - G. Regional Gde Florianópolis, com 60:00 horas, com previsão de início para o dia 06/11/2023 e término em 10/11/2023.
§1º As datas supramencionadas ficam sujeitas a alteração em comum acordo pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
a) facilitar o relacionamento com os consultores/instrutores do CONTRATADO, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
b) comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos bem como com o desenvolvimento das etapas do evento;
c) cumprir fielmente o estabelecido neste contrato;
d) cumprir as regras previamente estabelecidas, a fim de obter o certificado de conclusão, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:
a) cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento;
b) executar as atividades do evento, aprovadas de comum acordo entre as PARTES, responsabilizando-se pelo fornecimento de material didático;
c) manter sigilo sobre o evento e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as PARTES; e
d) conceder o certificado de conclusão somente para aqueles que cumpriram as condições de participação no evento.
e) o Sebrae/SC e seus prepostos obrigam-se a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO

§ 1º. a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 16500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) conforme interação SC140092110 .

Forma(s) de Pagamento	Condição(ões)	Valores (R$)
Boleto	03X	16500.00

§ 2º. O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é 10/11/2023, data final do evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste instrumento, independentemente de notificação: a) o não cumprimento de cláusulas contratuais; b) a declaração de falência; c) a dissolução da CONTRATANTE; d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE que, a juízo do CONTRATADO, prejudique a execução do presente instrumento; e) a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização ou o prosseguimento do evento.
§ 1º. O presente contrato poderá ser resilido por qualquer das PARTES e a qualquer momento, mediante comunicação escrita formalizada, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que esta iniciativa gere direito a qualquer indenização, multa ou penalidade, de parte a parte, obrigando-se, o CONTRATADO, a entregar os serviços até então executados.
§ 2º. A rescisão contratual motivada em quaisquer das situações previstas nesta cláusula assegurará à parte prejudicada o direito de ser ressarcida pelos prejuízos que sofrer, além do cumprimento das obrigações pecuniárias pendentes na data da rescisão
§ 3º. O atraso injustificado no pagamento pelo CONTRATANTE por mais de 30 dias poderá acarretar a suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, mediante simples comunicação prévia.
§ 4º. Caso o CONTRATANTE pretenda desistir do presente contrato no decorrer da sua realização será aplicada multa de 10% do valor total a ser pago.

CLÁUSULA SÉTIMA- PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.
§ 1º As partes deveram notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
§ 2º As partes deveram adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.
§ 3º As partes deveram manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
§ 4º Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA OITAVA- ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.
Parágrafo primeiro: As partes assumem que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:
Estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
Parágrafo terceiro: - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.
Parágrafo quarto: - Caso a CONTRANTE viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.
Parágrafo quinto: - A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA NONA- DO CÓDIGO DE ÉTICA

A PARCEIRA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do SEBRAE/SC (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial

nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente termo de parceria e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da parceira que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente termo, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link http://sebrae.sc/codigodeetica

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, 27 de 10 de 2023.

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
(Assinado eletronicamente)

CONTRATADO
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC
(Assinado eletronicamente)

Testemunhas
(Assinado eletronicamente)